LEI Nº 1.101 DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a União, por intermédio da 134ª Zona Eleitoral, localizada no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 134ª Zona Eleitoral, localizada no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, objetivando a mútua cooperação para funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de serviços eleitorais desta Zona Eleitoral.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de março de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de março de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração